



LEI Nº 588, DE 17 DE JULHO 2017.

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE ASSÚ** aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, **JOÃO WALACE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal do Assú, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Agências Bancárias a instalar Porta Giratória nas entradas das áreas de autoatendimento.

Art. 2º - A Porta Giratória a que se refere o artigo anterior deverá obedecer as seguintes características técnicas:

- I – ser equipada com detector de metais;
- II – ter travamento e retorno automático;
- III – ter abertura ou janela para entrega ao vigilante do material detectado;

Art. 3º - No caso de descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – Multa no valor de 10(dez) salário mínimo;
- II – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- III – Interdição do Estabelecimento quando da liberação do alvará de licença para seu funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a instalação do equipamento exigido.

Gabinete do Presidente, em 17 de julho de 2017.

JOÃO WALACE DA SILVA
PRESIDENTE